



## PROCESSO N° 10680.722.907/2014-89

**Termo Aditivo de Prorrogação n.º 01/2017, ao contrato de prestação de serviço continuado de locação de máquinas de reprografia, impressão e digitalização (scanner) – multifuncionais, que celebram, entre si a União representada pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal e a empresa Printec Tecnologia de Impressão LTDA EPP.**

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2017, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, situada na Av. Afonso Pena, nº 1316, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0096-02, neste ato, representada pelo Sr. Ricardo M. Gomes, Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Printec Tecnologia da Impressão LTDA – EPP, CNPJ nº 06.101.609/0001-33, estabelecida na cidade de Varginha-MG, na Av. Benjamim Constant, 322, sala 04, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Sócia, Bianca Ribeiro da Silva Ramos, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.978.246-89, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade N° MG 16.939.178, SSP, residente e domiciliada na rua Marajós, 370, Bairro Rezende, Varginha/MG, em conformidade com o Contrato Social da empresa, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gérias, “ex vi” do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea “e”, do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.722.907/2014-89 o termo aditivo de prorrogação ao contrato de prestação de serviços, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo aditivo, em conformidade com a IN/SLTI nº 05/2017, com o artigo 65, II, d e parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com a Cláusula Quarta do Contrato DRF/CFN nº 04/2014, tem por objeto a prorrogação contratual em referência ao Contrato de prestação de serviço de reprografia, impressão e digitalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O valor do Contrato, será de R\$285,821,33 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), mediante aplicação do índice IPCA de 2,90%, referente ao período de 12 (doze) meses, de julho/16 a julho/17, compreendendo o período em que se iniciou os procedimentos da prorrogação contratual. São os preços praticados pela contratada no referido contrato:

- I - valor unitário da cópia (Tipo I): R\$0,054;
- II- valor unitário da cópia (Tipo II): R\$0,453;
- III- valor unitário da cópia (Tipo III): R\$0,453
- IV - valor da franquia mensal e excedente: R\$23.818,44;
- V - valor da franquia mensal: R\$19.054,41



Receita Federal

VI - N° de cópias mensais: 341.830 cópias;

VII - Excedente máximo de cópias: 85.460 cópias;

VIII - valor global do Contrato: R\$285.821,33.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá a vigência de 12 meses, com início em 05/12/2017 e término em 04/12/2018, comportando-se, portanto, dentro do limite legal de 48 meses de duração dos contratos de serviços contínuos de locação de equipamento de informática, conforme artigo 57, inciso IV, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Fica assegurado o reajuste do valor do Contrato que poderá ocorrer após os primeiros 12 meses de prestação do objeto, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a aplicação do IPCA acumulado no período, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e devidamente comprovado o efetivo aumento dos insumos que impactam o preço.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** Este Termo Aditivo, após assinaturas, será publicado, pela **CONTRATANTE**, no DOU – Diário Oficial da União.

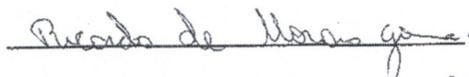
#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ARQUIVO**

A contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

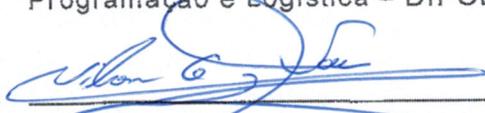
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL**, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, Sr. Ricardo M. Gomes.



**CONTRATADA: PRINTEC TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA – EPP**, neste ato representado pela Sra. Bianca Ribeiro da Silva Ramos.

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: